

**Aviso (extracto) n.º 11 291/2006**

Por deliberações do conselho de administração do Hospital de Reynaldo dos Santos de 28 de Agosto de 2006 e do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E. P. E., de 14 de Setembro de 2006, foi autorizada a renovação da acumulação de funções públicas, ao abrigo do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, à enfermeira especialista Maria da Conceição Gonçalves Cortes, no período compreendido entre 6 de Setembro de 2006 e 5 de Setembro de 2007, com um horário de dezanove horas semanais.

27 de Setembro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Lourenço Braga*.

**Aviso (extracto) n.º 11 292/2006**

Por deliberações do conselho de administração do Hospital de Reynaldo dos Santos de 21 de Dezembro de 2005 e do Ministério da Defesa Nacional, Hospital da Força Aérea, de 7 de Fevereiro de 2006, foi autorizada a renovação da acumulação de funções públicas, ao abrigo do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo período de um ano, ao enfermeiro Rogério de Oliveira Lopes Espanhol, com efeitos a 1 de Janeiro de 2006, praticando um horário semanal de dezanove horas.

27 de Setembro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Lourenço Braga*.

**Aviso (extracto) n.º 11 293/2006**

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Reynaldo dos Santos de 22 de Junho de 2006, foi autorizada a passagem ao regime de horário de trinta e cinco horas semanais a Maria Clara Filipe Esteves Ventura, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Hospital, com efeitos a 1 de Julho de 2006.

27 de Setembro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Lourenço Braga*.

**Aviso (extracto) n.º 11 294/2006**

Por deliberações do conselho de administração do Hospital de Reynaldo dos Santos de 22 de Dezembro de 2005 e da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa de 7 de Junho de 2006, foi autorizada a renovação da acumulação de funções públicas, ao abrigo do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, à Dr.ª Maria Cristina Quedas Franco no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2006, com um horário de doze horas semanais.

27 de Setembro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Lourenço Braga*.

Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P.

Delegação Regional do Algarve

**Despacho n.º 21 276/2006**

Por despachos de 16 de Agosto de 2006 do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., e de 31 de Agosto de 2006 do delegado regional do Algarve do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, foi autorizada a acumulação de funções (doze horas semanais) nesta Delegação Regional ao enfermeiro Bruno Miguel dos Reis Henriques, do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., Portimão, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006 e com colocação no CAT do Barlavento/Portimão.

21 de Setembro de 2006. — O Delegado Regional, *António Brito Camacho*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Direcção Regional de Educação do Alentejo

**Despacho n.º 21 277/2006**

Por meu despacho de 12 de Julho de 2006, foi autorizada a rescisão do contrato administrativo de serviço docente, a seu pedido, da professora Fernanda Manuela Silva Sousa do 12.º grupo B/28 da Escola Básica 2, 3 Pedro Nunes, com efeitos a partir de 3 de Julho de 2006.

12 de Julho de 2006. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca*.

**MINISTÉRIO DA CULTURA**

Biblioteca Nacional

**Despacho n.º 21 278/2006**

Por meu despacho de 2 de Outubro de 2006, foi Ana Isabel Ribeiro Lopes Costa, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, nomeada, em regime de substituição, chefe de secção de Contabilidade e Tesouraria, ao abrigo das disposições conjugadas com os artigos 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com produção de efeitos a 3 de Outubro de 2006.

4 de Outubro de 2006. — O Director, *Jorge Couto*.

**PARTE D****TRIBUNAL CONSTITUCIONAL****Acórdão n.º 420/2006****Processo n.º 121/2006**

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — Inconformada com um despacho do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa que lhe indeferiu um pedido de apoio judiciário, na modalidade de dispensa de pagamento de custas e encargos processuais, a sociedade Randers Associates International, Ltd., interpôs recurso de tal despacho para o Tribunal Marítimo de Lisboa (fl. 3).

Foi então determinada a «liquidação da taxa de justiça inicial devida no âmbito da presente impugnação com a aplicação das cominações previstas na lei de processo — artigos 6.º, n.º 1, alínea o), 14.º, n.º 1, alínea a), 23.º, n.º 1, 28.º e 29.º a contrario do Código das Custas Judiciais a artigo 690.º-B do Código de Processo Civil» (despacho do juiz do Tribunal Marítimo de Lisboa de 21 de Outubro de 2005, a fl. 9).

Em 7 de Dezembro de 2005, o juiz do Tribunal Marítimo de Lisboa proferiu decisão do seguinte teor (fls. 10 e seguintes):

«4) Da omissão de pagamento da taxa de justiça. — A propósito dos direitos fundamentais com tutela constitucional, prescreve o n.º 1 do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa que 'a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos'.

O acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos fica seriamente condicionado e praticamente denegado se o interessado, no caso de pretender impugnar judicialmente a decisão negativa da segurança social sobre a concessão de apoio judiciário, estiver simultaneamente obrigado a pagar as custas e encargos já devidos no âmbito do processo então pendente e ainda a taxa de justiça inicial devida pela própria impugnação da referida decisão — v. artigo 29.º, n.º 5, alínea b), da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, e artigos 6.º, n.º 1, alínea o), 14.º, n.º 1, alínea a), 23.º, n.º 1, 24.º, n.º 1, alínea c), 28.º e 29.º do Código das Custas Judiciais.